

dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

Aviso n.º 2804/2006 — AP

A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 174/05.4TBMJTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Antónia Soares dos Reis, filha de Manuel Maria dos Reis e de Maria de Lurdes Soares, natural de Angola, nascida em 2 de Abril de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16102358, com domicílio na Rua Artur Soares, lote 2, 4.º-C, Mem Martins, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 29 de Outubro de 1996, por despacho de 9 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Oliveira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso n.º 2805/2006 — AP

A Dr.ª Elsa Regina Torres e Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 527/03.2GBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Santos Pedro Faria, filho de Arnaldo Pedro Faria e de Arminda da Silva Santos Faria, natural de Runa, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1948, divorciado, economista, titular do bilhete de identidade n.º 4820604-0, com domicílio no Estaleiro no Pinhal do Gancho, Perto da Estrada dos Paulinos, Sarilhos Grandes, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, serviços de identificação civil, direcção-geral de viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Torres e Melo Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

Aviso n.º 2806/2006 — AP

A Dr.ª Elsa Regina Torres e Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 279/04.9GBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Daniel da Silva Barroqueiro, filho de Augusto Manuel Pereira Barroqueiro e de Virgínia Maria da Silva, natural de Pinhal Novo, Palmela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12476672, com domicílio na Rua Duque de Palmela, 40, 2950 Quinta do Anjo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de

Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, serviços de identificação civil, direcção-geral de viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Torres e Melo Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

Aviso n.º 2807/2006 — AP

A Dr.ª Elsa Regina Torres e Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 698/02.5TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Manuel Barradas Moisés, filho de Joaquim Rosado Moisés e de Germana da Conceição Barradas Moisés, natural de Santo Antão, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1936, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2036860, com domicílio na Avenida Combatentes da Grande Guerra, 82, 2.º, frente, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, serviços de identificação civil, direcção-geral de viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Torres e Melo Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

Aviso n.º 2808/2006 — AP

A Dr.ª Elsa Regina Torres e Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 488/04.0GBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Popescu Cataliu Marius, filho de Liviu e de Ionela, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 29 de Abril de 1986, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º 8892051-P Roménia, com domicílio na Rua da República, 88, 2625 Povoia de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, serviços de identificação civil, direcção-geral de viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Torres e Melo Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NAZARÉ

Aviso n.º 2809/2006 — AP

A Dr.ª Joana Tenreiro Cruz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Nazaré, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 320/01.7PANZR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carvalho Gomes, filho de Manuel Gomes e de Ana Lopes de Carvalho, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14016105, com domicílio na Rua Almeida Garrett, 34, 3.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso n.º 2810/2006 — AP

O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1308/02.6PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Rui Marques Carvalho, filho de João Joaquim da Conceição Vieira de Carvalho e de Ana Maria Marques Simões de Carvalho, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12347985, com domicílio na Quinta de Santo António, Bloco 5, 1.º, esquerdo, Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2002 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2002, por despacho de 12 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

27 de Maio de 2006. — O Juíza de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso n.º 2811/2006 — AP

O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 198/02.3GFOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Marques da Fonseca, filha de Fernando Abrantes da Fonseca e de Orlanda Gonçalves Marques da Fonseca, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 3 de Abril de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10379366, com domicílio na Rua da Barraca, 73, 7.º, esquerdo, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, artigo 108.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com referência aos artigos 1.º, 3.º e 4.º, n.º 1, alínea g), do mesmo diploma legal, praticado em 20 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2006. — O Juíza de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso n.º 2812/2006 — AP

O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 350/01.9PBOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Rita Andreia Pereira Jesus Garcia, filha de João Manuel Marques de Jesus e de Maria da Ascensão Fernandes Pereira, natural de São Salvador, Ílhavo, nascida em 20 de Novembro de 1976, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10888017, com domicílio na Rua dos Anjos, 12, 1.º, direito, Pensão Tondela, Quarto 24, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2006. — O Juíza de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso n.º 2813/2006 — AP

O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 940/00.7PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Ciocan, filho de Ioan e de Vasilica, de nacionalidade romena, nascido em 24 de Dezembro de 1967, casado, titular do passaporte n.º 03445898, com domicílio na Rua Marquês de Pombal, 70, 4.º, direito, Rinchosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em supermercado), praticado em 5 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Junho de 2006. — O Juíza de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso n.º 2814/2006 — AP

O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8728/00.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pepe Alberto, filho de Pepe Mauro e de Luppi Molmanna, natural de Itália, de nacionalidade italiana, titular do passaporte n.º P-782771s, com domicílio na Via 2 de Agosto 1980, 19, 40019 São Ágata Bolognese, Itália, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Janeiro de 2000, por despacho de 9 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

13 de Junho de 2006. — O Juíza de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.